



**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOINHA**  
Estado de São Paulo

**PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01 de 10 de maio de 2019**

**Autoria: Legislativo Municipal**

*Dispõe sobre a alteração do prazo para prestação de informações solicitadas pela Câmara aos órgãos da Administração direta e indireta do Município e dá outras providências.*

**Art. 1º** - Acresça-se ao artigo 19 da Lei Orgânica do Município os §§ 1º, 2º e 3º.

“§ 1º Fica fixado em 12 (doze) dias corridos o prazo para que os responsáveis pelos órgãos da Administração direta e indireta do Município prestem as informações solicitadas pela Câmara Municipal, desde que disponíveis ao tempo da solicitação.

§ 2º Não se tratando de informações disponíveis ao tempo da solicitação, os responsáveis pelos órgãos da Administração direta e indireta do Município deverão, dentro do prazo fixado no § 1º, comunicar à Câmara Municipal, de maneira fundamentada, as razões da indisponibilidade.

§ 3º Ocorrendo a hipótese do § 2º, os responsáveis pelos órgãos da Administração direta e indireta do Município disporão do prazo de 15 dias corridos, a partir da comunicação à Câmara Municipal, para prestarem as informações solicitadas”.

**Art. 2º** - O inciso XXXII do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

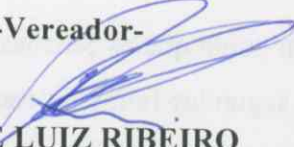
“Art. 77 – [ . . . ]



**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOINHA**  
Estado de São Paulo

  
**ROBERTO HENRIQUE FERREIRA**

-Vereador-

  
**JORGE LUIZ RIBEIRO**

-Vereador-

  
**JOÃO EVANGELISTA DE SOUZA**

-Vereador-

  
**LUÍS ANTONIO DOS SANTOS**

-Vereador-